

Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mq.gov.br</u>

CONTRATO Nº 010/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o Município de Alto Jequitibá, e de outro a empresa CESAR CARDOSO FONSECA 10518248771, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 455.091.406-82 e da CI M-3.237.291, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antonio Eugenio, nº 230, e, de outro lado, a Empresa CESAR CARDOSO FONSECA 10518248771, inscrita no CNPJ nº 44.958.102/0001-90, sediada na Avenida Catarina Eller, nº 04, centro, Alto Jequitibá/MG, CEP 36976-000, neste ato representada por CESAR CARDOSO FONSECA, inscrito no CPF nº 105.182.487-71, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 68.420,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais), sendo o valor unitário de cada produto é o constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mq.gov.br</u>

- 4.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:
- 4.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).
- 4.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.
- 4.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

- 5.1 O transporte escolar e outros serão realizados sob o comando da Secretaria Municipal de Educação do Município.
- 5.2 O transporte será realizado conforme calendário escolar e eventos escolares, sendo de inteira responsabilidade do contratado o transporte dos alunos listados pela secretaria durante todo o ano letivo. É obrigatória a chegada dos alunos no horário de início das aulas, sem qualquer tipo de atrasos.
- 5.3 O Contratado deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, que será orientadora da qualidade dos serviços de transporte prestados;
- 5.4 O Contratado deverá prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito, e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- 5.5 Será de responsabilidade do Contratado a instalação de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções.
- 5.6 O Contratado se compromete a fornecer veículo substituto, de forma imediata, na hipótese de impedimento de utilização do veículo contratado, por qualquer motivo, não podendo sob qualquer justificativa paralisar o transporte dos alunos.
- 5.7 O Contratado se compromete a apresentar à Secretaria Municipal de Educação o veículo contratado para vistorias inicial e periódicas de acordo com solicitação da mesma.
- 5.8 O motorista deverá ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", ter idade superior a 21 anos, ter concluído o curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAM, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses e deverão apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mq.gov.br</u>

relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

- 5.9 O veículo contratado deverá estar equipado e vistoriado nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo a Contratada apresentar o respectivo Laudo de Vistoria periodicamente à Secretaria de Educação.
- 5.10. Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes da operação dos veículos incluindo abastecimento, lavagem, lubrificação, manutenção, licenciamento, multas ou quaisquer infrações de trânsito, assim como salário de motorista(s), todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como ônus fiscais e quaisquer outros relacionados com a prestação do serviço, isentando, desde já, a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade quanto a esta questão.
- 5.11 A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Alto Jequitibá ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que surgirem. Deverão, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.
- 5.12 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

5.13 - A **CONTRATADA** deverá:

- 5.13.1. Manter atualizado o cadastro do motorista que será responsável pela prestação do serviço.
- 5.13.2. Substituir qualquer motorista, por determinação escrita da Secretaria Municipal de Educação, cujo comportamento for considerado inadequado ao serviço público.
- 5.13.3. Nos casos de substituição do motorista, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc.) somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 O Faturamento será mensal com a apuração da quilometragem percorrida e apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório assinado pelo responsável da Secretaria de Educação.
- 6.1.1 Para o faturamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal com número da licitação, da Ata de Registro de Preços e do Contrato, além da especificação da rota percorrida e respectiva quilometragem.
- 6.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento.



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mq.gov.br</u>

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: nº
 - 0206 02 12 361 0010 2.093 339039
 - 0206 02 12 362 0010 2.031 339039
 - 0206 02 12 365 0009 2.055 339039.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2 A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 9.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência:
- 9.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.
- 9.2.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.



CPF:

Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mq.gov.br</u>

- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 27 DE JANEIRO DE 2022.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER PREFEITO

CESAR CARDOSO FONSECA 10518248771 CONTRATADA

| TESTEMUNHAS: | | |
|---------------|--|--|
| NOME: CPF: | | |
| NOME: | | |